



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                          |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | • . . . . . 45\$         |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | • . . . . . 45\$         |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | • . . . . . 45\$         |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações,

#### das Colónias e da Economia:

**Portaria n.º 10:427** — Regula a importação e distribuição de câmaras de ar e de protectores de borracha para rodas de veículos (pneumáticos).

#### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 10:428** — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento Geral para a Instrução do Exército.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 32:873** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para as obras da Imprensa Nacional.

**Portaria n.º 10:429** — Fixa a data da entrada em execução do Acôrdo telegráfico luso-brasileiro, tanto na metrópole como no Império Colonial Português — Considera abrangido pelas disposições do Acôrdo o serviço permutado entre Portugal (Continente, Açores e Madeira) e o Brasil durante o período de experiências efectuadas desde 15 de Dezembro de 1912 até 30 de Junho de 1943, por mútuo entendimento entre as Administrações brasileira e portuguesa.

**Decreto n.º 32:874** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 52.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:430** — Fixa as despesas a realizar com a Missão Botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES, DAS COLÓNIAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 10:427

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações, das Colónias e da Economia, o seguinte:

1.º A importação de câmaras de ar e de protectores de borracha para rodas de veículos (pneumáticos) será feita pelos importadores inscritos no respectivo Grémio, ou por êste em representação dos seus agremiados.

2.º As características das câmaras de ar e dos protectores de borracha a importar no continente e ilhas adjacentes serão definidas pela Direcção Geral dos Serviços de Viação; as características dos referidos produtos, quando destinados às colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe, serão indicadas pela Direcção Geral de Fomento Colonial.

3.º A distribuição das câmaras de ar e protectores de borracha importados no continente e ilhas adjacentes

será feita directamente pela Direcção Geral dos Serviços de Viação ou por intermédio do respectivo Grémio, em conformidade com as determinações da referida Direcção Geral.

4.º Sôbre as câmaras de ar e os protectores de borracha importados na metrópole e colónias acima designadas incidirá uma taxa por quilograma de peso líquido, a fixar, respectivamente, por despacho dos Ministros da Economia e das Colónias, a qual será cobrada pela alfândega por onde correr o despacho de importação.

5.º O produto da taxa cobrada nos termos do n.º 4.º será depositado pelas alfândegas à ordem da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, do Ministério das Colónias, e aplicado a compensar a diferença entre o preço de exportação de borracha originária da colónia da Guiné e o preço fixado pelo Governo desta colónia.

6.º O saldo das operações respeitante à borracha exportada até 30 de Junho do ano corrente continuará à ordem da Direcção Geral de Fazenda das Colónias para compensações da mesma natureza que forem autorizadas pelo Ministro da Economia, de acôrdo com o Ministro das Colónias, revertendo para o Estado o saldo final que se apurar.

7.º Os preços de venda das câmaras de ar e protectores de borracha aos proprietários dos veículos serão fixados por despacho do Ministro da Economia, quando destinados ao continente e ilhas adjacentes, e dos governadores coloniais, relativamente aos destinados às colónias.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.*

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e Comunicações, das Colónias e da Economia, 26 de Junho de 1943. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

1.ª Repartição

### Portaria n.º 10:428

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o Regulamento Geral para a Instrução do Exército.

Ministério da Guerra, 26 de Junho de 1943. — O Sub-Secretário do Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais

### Decreto n.º 32:873

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro João José Montenegro as obras da Imprensa Nacional (conservação, reparação e melhoramentos);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro João José Montenegro para as obras da Imprensa Nacional (conservação, reparação e melhoramentos) pela importância de 1:070.248\$70.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 476.000\$ no corrente ano e de 594.248\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

### Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Portaria n.º 10:429

Tendo em vista o Acôrdo celebrado pelos Governos da República Portuguesa e da República dos Estados Unidos do Brasil para o estabelecimento de um serviço telegráfico luso-brasileiro, ao abrigo do artigo 13.º da Convenção Internacional das Telecomunicações, aprovada em Madrid no ano de 1932;

Atendendo a que na proposta feita pela Administração Telegráfica Brasileira, nos termos do artigo 8.º do Acôrdo, à Administração Geral dos CTT, para a fixação da data da entrada em vigor do mesmo Acôrdo, se sugere que nas suas disposições seja abrangido o serviço efectuado durante o período das experiências:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias, declarar que se fixa a data da entrada em execução do Acôrdo telegráfico luso-brasileiro no próximo dia 1 de Julho de 1943, tanto na metrópole como no Império Colonial Português.

Outrossim se declara que, para os efeitos legais e de contabilização, se considera abrangido pelas disposições do Acôrdo o serviço permutado entre Portugal (Continente, Açores e Madeira) e o Brasil durante o período de experiências efectuadas desde 15 de Dezembro de 1942 até 30 de Junho de 1943, por mútuo entendimento entre as Administrações brasileira e portuguesa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Junho de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:874

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2:000.000\$, que reforçará a dotação da alínea b) «Edifícios do porto de Lisboa, especialmente gares marítimas e armazéns» do n.º 3) do artigo 52.º do capítulo 3.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é acrescida de igual quantia a verba do artigo 192.º do capítulo 7.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como prescreve o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas  
e de Investigações Coloniais

#### Portaria n.º 10:430

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto lei n.º 32:021, de 18 de Maio de 1942, fixar as despesas a realizar pela verba da colónia de Moçambique, até 31 de Dezembro de 1943, com a Missão Botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique, na importância de 30.000\$, a saber:

|   |                   |
|---|-------------------|
| Despesas com pessoal . . . . .                | 7.000\$00         |
| Despesas com material . . . . .               | 20.000\$00        |
| Despesas com transportes . . . . .            | 2.000\$00         |
| Despesas diversas não especificadas . . . . . | 1.000\$00         |
| <b>Total . . . . .</b>                        | <b>30.000\$00</b> |

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem do despacho ministerial exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 26 de Junho de 1943. — Polo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.